

Linhas Gerais do Plano de Desenvolvimento da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau

49 conteúdos relacionados com Macau

1. Aperfeiçoamento das principais cidades. As 4 grandes cidades, Hong Kong, Macau, Cantão e Shenzhen, enquanto principais motores do desenvolvimento regional, continuarão a aproveitar ao máximo as suas vantagens específicas, reforçando a orientação e o impulso do desenvolvimento das zonas circunvizinhas. (Cap. III, Sec. II)
2. — Macau. Impulsionar a construção de um centro mundial de turismo e lazer, e uma plataforma de serviços para a cooperação comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, promover o desenvolvimento devidamente diversificado da economia, criar uma base de intercâmbio e cooperação que, tendo a cultura chinesa como predominante, promove a coexistência de culturas diversificadas. (Cap. III, Sec. II)
3. Promover o estabelecimento do corredor de inovação tecnológica “Cantão-Shenzhen-Hong Kong-Macau”, explorando as políticas e as medidas que facilitem a mobilidade transfronteiriça e a integração regional de elementos de inovação, nomeadamente, os talentos, capitais, informações e técnicas, construindo em conjunto o centro de megadados e a plataforma internacional de inovação da Grande Baía. (Cap. IV, Sec. I)
4. Apoiar a construção do Parque de Inovação e Tecnologia de Hong Kong-Shenzhen, o Centro de Conhecimentos Zhongxin-Cantão, a Base de indústrias de inovação tecnológica Nansha-Qingsheng, Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa para a Cooperação Guangdong - Macau em Hengqin. (Cap. IV, Sec. II)
5. Apoiar a construção de uma plataforma para o desenvolvimento da indústria das tecnologias da medicina tradicional chinesa em Macau. (Cap. IV, Sec. II)
6. Impulsionar a construção do Laboratório de Parceiros de Hong Kong e de Macau do Laboratório de Referência do Estado. (Cap. IV, Sec. II)
7. Reforçar as funções especiais dos aeroportos de Macau e Zhuhai, e promovendo o desenvolvimento diferenciado e a interação positiva dos aeroportos da zona da Grande Baía. (Cap. V, Sec. I)
8. Prestar apoio nas obras de modificação e expansão do aeroporto de Macau. (Cap. V, Sec. I)
9. Prestar apoio ao aeroporto de Macau no desenvolvimento da área de serviços de aviões executivos regionais. (Cap. V, Sec. I)
10. Promover o planeamento e a construção dos novos postos fronteiriços, designadamente, o novo acesso fronteiriço Guangdong e Macau (posto fronteiriço Qingmao), de Hengqin (estudo sobre a mudança do posto fronteiriço da Flor de Lótus). (Cap. V, Sec. I)
11. Impulsionar as obras de distribuição dos recursos hídricos do Delta do Rio das Pérolas e a construção da 4.^a conduta de abastecimento de água para Macau; assegurar a qualidade e a segurança das fontes e da reserva de água potável; realizar obras para reforçar a capacidade de prevenção e de resposta aos riscos ambientais com o objectivo de garantir a segurança no abastecimento de água no Delta do Rio das Pérolas, assim como, em Hong Kong e Macau. (Cap. V, Sec. IV)
12. Reforçar a capacidade do sistema de drenagem e a capacidade de retenção de água das cidades. Implementar e aperfeiçoar o sistema para a prevenção de inundações e tempestades, bem como, o sistema de drenagem em Macau, Zhuhai, Zhongshan, entre outras cidades com o objectivo de resolver o problema das inundações urbanas. (Cap. V, Sec. IV)
13. Com as vantagens advindas de recursos de investigação científica e de indústrias de alta e nova tecnologia das principais cidades como Hong Kong, Macau, Cantão e Shenzhen, desempenhar plenamente o papel de plataforma de concentração de elementos de alta qualidade, como sendo zonas novas classificadas pelo Estado, zonas autónomas de inovação nacionais e zonas de alta e nova tecnologia do Estado, no sentido de se formar um *cluster* de indústrias estratégicas emergentes com boas cadeias industriais, com competitividade internacional e capazes de dinamizar o desenvolvimento de outras indústrias e incutir nova dinâmica no desenvolvimento económico. (Cap. VI, Sec. II)
14. Apoiar Macau na construção de uma plataforma de serviços financeiros entre a China e os países de língua portuguesa, na criação de um sistema de seguro de crédito à exportação e na construção de um centro de liquidação em Renminbi para os países de língua portuguesa, na valorização das vantagens de estabelecer Macau como sede do Fundo de Cooperação para o Desenvolvimento entre a China e os Países de Língua Portuguesa, permitindo a prestação de serviços de cooperação financeira entre a China e países lusófonos. (Cap. VI, Sec. III)
15. Estudar a possibilidade de construir uma zona piloto de cooperação financeira transfronteiriça entre Macau e Zhuhai. (Cap. VI, Sec. III)
16. Empenho no desenvolvimento do sector financeiro com características próprias. Apoiar Macau no desenvolvimento de actividades financeiras com características próprias, como as de arrendamento, procurar um desenvolvimento divergente do das regiões vizinhas, estudar a criação em Macau de uma bolsa de valores em que a cotação e liquidação se realizem em Renminbi, uma plataforma financeira verde e uma plataforma de serviços financeiros entre a China e os países de língua portuguesa. (Cap. VI, Sec. III)
17. Apoiar Macau na aceleração da construção dum centro de recolha e distribuição dos produtos alimentares dos países de língua portuguesa. (Cap. VI, Sec. III)
18. Apoiar Macau na criação de um conjunto de marcas de convenções e exposições com influência internacional. (Cap. VI, Sec. III)
19. No pressuposto de salvaguardar a gestão segura da descarga e armazenamento de águas pluviais nas zonas marítimas no estuário do Rio das Pérolas, apoiar Macau na elaboração e implementação científica de um plano de desenvolvimento marítimo a médio e longo prazo, com vista ao desenvolvimento das indústrias de turismo marítimo, de tecnologia marítima e biologia marinho. (Cap. VI, Sec. IV)
20. Apoiar Macau na construção de uma base de formação de talentos bilingues em chinês e em português e valorizar as vantagens da formação turística e da experiência de desenvolvimento turístico de Macau, com vista a construir uma base de formação na área da educação turística da Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau. (Cap. VIII, Sec. I)
21. Apoiar Macau no reforço da captação de talentos inovadores e de talentos que prestam serviços profissionais, no sentido de otimizar e valorizar a estrutura de talentos. (Cap. VIII, Sec. I)
22. Apoiar Hong Kong, Macau, Cantão e Foshan (Shunde) na divulgação das suas culturas gastronómicas específicas, com vista à criação conjunta de metrópoles gastronómicas mundiais. (Cap. VIII, Sec. II)
23. Reforço do intercâmbio entre os jovens de Guangdong, Hong Kong e Macau. Apoiar a implementação de projectos prioritários, tais como o Programa de Intercâmbio Cultural de Jovens de Guangdong, Hong Kong e Macau e o Programa Mil Talentos de Jovens, promovendo-se desta forma o intercâmbio e a cooperação entre os jovens da Grande Baía. (Cap. VIII, Sec. II)
24. Apoiar Macau no desenvolvimento das suas características de coesão e de coexistência multicultural continuada entre o Oriente e o Ocidente, acelerar o desenvolvimento das indústrias culturais e do turismo cultural e construir o centro de intercâmbio cultural entre a China e os países de língua portuguesa. (Cap. VIII, Sec. II)
25. Apoiar Macau na construção de um centro mundial de turismo e lazer, constituindo-se a União de Cooperação para o Turismo Urbano da Grande Baía para promover a partilha de recursos turísticos regionais entre Guangdong, Hong Kong e Macau, afirmar a Grande Baía como marca turística, desenvolver produtos turísticos criativos, diversificar as fontes do mercado de turistas e elevar a qualidade e categoria do turismo e do lazer. (Cap. VIII, Sec. III)

26. Apoiar Macau e cidades vizinhas no estudo do desenvolvimento do turismo internacional de iates e na cooperação ao nível do desenvolvimento de produtos turísticos transfronteiriços e de um mercado internacional de cruzeiros. (Cap. VIII, Sec. III)
27. Aprofundar o estudo sobre a abertura de percursos turísticos entre Macau e as cidades e ilhas vizinhas. (Cap. VIII, Sec. III)
28. Promover a construção da Base de Empreendedorismo e Emprego para Jovens de Hong Kong e de Macau. Implementar o Programa de Estágio em Férias de Verão de Guangdong e Macau e o Projecto de Estágio e Emprego em Shenzhen para os jovens de Macau, no sentido de incentivar os jovens de Hong Kong e de Macau a realizarem estágios e a poderem ser contratados na Província de Guangdong. (Cap. VIII, Sec. IV)
29. Apoiar Macau na construção de um Centro de Intercâmbio de Inovação e Empreendedorismo para Jovens da China e dos Países de Língua Portuguesa. (Cap. VIII, Sec. IV)
30. Apoiar a realização de reunião de cooperação Guangdong-Hong Kong e Guangdong-Macau sobre fiscalização laboral e organização de um curso de formação sobre técnicas de aplicação da lei. (Cap. VIII, Sec. IV)
31. Aprofundar a cooperação na área da medicina tradicional chinesa, apoiar Macau e Hong Kong no desenvolvimento das vantagens do Laboratório de Parceria Nacional para a Investigação de Qualidade em Medicina Chinesa e do Centro de Inspecção de Medicina Tradicional Chinesa do Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong, estabelecer, em colaboração com instituições de investigação científica do Interior da China, padrões de qualidade internacionalmente reconhecidos para os produtos da medicina tradicional chinesa e promover a padronização e a internacionalização da medicina tradicional chinesa. (Cap. VIII, Sec. V)
32. Apoiar a cooperação entre Guangdong e Macau no Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa, na construção da plataforma de serviços públicos para o registo no exterior dos produtos de medicina tradicional chinesa, no desenvolvimento da indústria de saúde, na prestação de serviços de cuidados de saúde de qualidade e na promoção do desenvolvimento da medicina tradicional chinesa no exterior. (Cap. VIII, Sec. V)
33. Reforçar a articulação entre os serviços públicos transfronteiriços e a segurança social, explorando o uso transfronteiriço do Seguro Social de Macau na Grande Baía. (Cap. VIII, Sec. VI)
34. Aperfeiçoar ainda mais as políticas e medidas de facilitação de entrada e de saída dos veículos de Macau com matrícula única na Ilha de Hengqin. (Cap. IX, Sec. II)
35. Estudar a expansão da área de circulação dos veículos de Macau com matrícula única mesmos no Interior da China. (Cap. IX, Sec. II)
36. Apoiar a cooperação de Macau com o Fundo da Rota da Seda, o Fundo de Investimento em Cooperação Industrial China-América Latina, o Fundo para a Cooperação da Capacidade Produtiva China-África e o Banco Asiático de Investimento em Infra-estruturas (AIIB). (Cap. IX, Sec. III)
37. Desenvolver plenamente o estatuto único e o papel de Hong Kong e de Macau na abertura do País ao exterior, ajudar Hong Kong e Macau a assinarem acordos de comércio livre e a participarem em organizações internacionais, em nome de "Hong Kong, China" e "Macau, China" ou de outras formas apropriadas de acordo com a lei, ajudar Macau a aderir ao AIIB de acordo com as condições exigidas e apoiar o Fundo da Rota da Seda e as instituições financeiras relacionadas para estabelecer sucursais em Hong Kong e Macau. (Cap. IX, Sec. III)
38. Salientar as vantagens de Macau na ligação com os países de língua portuguesa, dinamizar o papel de Macau enquanto Plataforma de Serviços para a Cooperação Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa e organizar bem o Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa (Macau) e o Fundo de Cooperação para o Desenvolvimento entre a China e os Países de Língua Portuguesa, com vista a prestar serviços financeiros, jurídicos, informativos e outros serviços profissionais de comércio e investimento, indústria e cooperação regional, intercâmbio pessoal e cultural e tecnológico entre as empresas do Interior da China, de Hong Kong e dos Países de Língua Portuguesa e desenvolver os mercados dos Países de Língua Portuguesa e de outras regiões. (Cap. IX, Sec. III)
39. Apoiar Guangdong, Hong Kong e Macau no planeamento e na construção de uma zona piloto de cooperação aprofundada entre Guangdong, Hong Kong e Macau em Nansha de Cantão; explorar a criação de um Parque Industrial dos Países de Língua Portuguesa da Cooperação de Guangdong-Macau, com o intuito de promover, em conjunto, o planeamento, a construção e a exploração do Parque. (Cap. X, Sec. II)
40. Em articulação com a construção de Macau como um Centro Mundial de Turismo e Lazer, construir uma Ilha Internacional de Lazer e Turismo na Ilha de Hengqin de Zhuhai, coordenar um estudo sobre as medidas de facilitação para os visitantes entre Hengqin e Macau e permitir que os profissionais de turismo de Macau possam prestar os devidos serviços na Ilha de Hengqin. (Cap. X, Sec. III)
41. Apoiar o desenvolvimento coordenado de Hengqin, Zona de Livre Comércio de Zhuhai e área de Hongwan, e a construção do Parque Logístico de Guangdong, Hong Kong e Macau; acelerar o desenvolvimento de projectos importantes de cooperação, incluindo o "Vale de criação de negócios para os jovens de Macau em Hengqin" e o Parque Industrial de Cooperação Guangdong-Macau, e estudar a construção de um centro de informação Guangdong-Macau. (Cap. X, Sec. III)
42. Apoiar o desenvolvimento do Parque Científico e Industrial de Medicina Tradicional Chinesa para a Cooperação entre Guangdong-Macau, explorar a cooperação com a Aliança Nacional de Inovação da Indústria de Tecnologia de Modernização da Medicina Tradicional Chinesa e fornecer orientações de investigação e desenvolvimento de novos medicamentos e da sua aprovação para empresas do Parque, em conformidade com as leis e regulamentos relevantes. (Cap. X, Sec. III)
43. Apoiar Zhuhai e Macau no desenvolvimento conjunto de projetos de subsistência com serviços integrados, incluindo lares para idosos, habitação, educação e saúde em Hengqin, e explorar a aplicação directa e extensiva do sistema de saúde e do seguro social de Macau a estes projetos. (Cap. X, Sec. III)
44. Na premissa de cumprir os requisitos básicos de planeamento urbano e de construção de Hengqin, estudar a implementação dos mecanismos de planeamento e fiscalização de obras em Macau, no sentido de permitir que os profissionais e as empresas de Macau possam participar na exploração e na gestão de projectos relacionados com a vida da população. (Cap. X, Sec. III)
45. Estudar a criação de um fundo para a prestação de assistência médica aos residentes de Macau no tratamento médico em Hengqin. (Cap. X, Sec. III)
46. Estudar a criação de escolas para a admissão de crianças de Macau. (Cap. X, Sec. III)
47. Apoiar a Ilha Hengqin e Macau no desenvolvimento conjunto da plataforma de cooperação económica e comercial China-América Latina, estabelecer canais de comércio internacional entre o Interior da China e os países e regiões envolvidos na iniciativa "Uma Faixa, Uma Rota" e promover a entrega transfronteiriça, o consumo no exterior, a mobilidade de pessoas singulares e a presença comercial, entre outros modelos de comércio de serviços. (Cap. X, Sec. III)
48. Apoiar a Ilha Hengqin no auxílio do desenvolvimento da indústria do comércio electrónico transfronteiriço em Macau e promover o acesso dos produtos dos países de língua portuguesa ao mercado do Interior da China com maior facilidade através de Macau; estudar a delegação, à autoridade de Ilha de Hengqin, das competências relativas à emissão de títulos de residência emitidos por estrangeiros. (Cap. X, Sec. III)
49. Promover a cooperação aprofundada entre Macau e Zhongshan nas áreas económica, social e cultural e alargar o espaço para o desenvolvimento da diversificação adequada da economia de Macau. (Cap. X, Sec. IV)



Relacionadas com as plataformas entre a China e os países de língua portuguesa

